

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI Nº 75, DE 2019

NOVA EMENTA: Dispõe sobre as condições para o uso de dinheiro em espécie em transações de qualquer natureza, bem como para o trânsito de recursos em espécie em todo o território nacional, acresce o artigo 10-B à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e trata da criação de unidades de atendimento onde não haja guarda ou movimentação de valores.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do substitutivo:

Art. 2º. Em dependências de instituições financeiras e demais instituições, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com ou sem a instalação de caixa eletrônico automático, destinadas ao fomento de negócios com pessoas físicas e jurídicas e à prestação de serviços para os quais a instituição esteja regularmente habilitada, onde não haja guarda de valores ou movimentação de numerário por funcionários, fica autorizado o funcionamento, com a dispensa da exigência do Plano de Segurança pela Polícia Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ajustar a redação para deixar tecnicamente adequada para atender aos fins do objetivo do dispositivo, qual seja o de harmonizar com a prática desses novos estabelecimentos que em nada se assemelham à figura da agência bancária tradicional pois não há caixa, movimentação de valores e funcionam como qualquer escritório e, portanto, não requerem aparatos de segurança como se exigia numa dependência com guarda ou movimentação de valores.

Vale ressaltar que a presença de caixas eletrônicos em estabelecimentos financeiros destinados à realização de negócios e atendimento de serviços não caracteriza guarda ou movimentação de numerário.



Isso porque o abastecimento dos caixas eletrônicos é realizado exclusivamente por empresa de transporte de valores, ou seja, o funcionário do estabelecimento não tem contato com os valores ali disponíveis, seja para o abastecimento do equipamento, seja para o transporte de valores.

Vale frisar que não há qualquer inovação na proposta acima, uma vez que diversos outros estabelecimentos comerciais contam com a presença de caixas eletrônicos em suas dependências, alguns com mais movimentação em espécie do que as próprias agências bancárias, mas, que, no entanto, não tem exigência de adoção de plano de segurança ou aparato de segurança.

Sala da Comissão, de junho de 2022.

Deputado AELTON FREITAS

(PP-MG)

